

REFLEXÕES SOBRE A INTERRUÇÃO DE GESTAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DA ADPF Nº 54 STF

Jamilly Alves Nascimento Tizzo¹

RESUMO

O trabalho aborda a interrupção de gestações inviáveis no Brasil, destacando a insegurança jurídica decorrente da falta de padronização em decisões judiciais. Objetiva-se identificar de que modo gestações inviáveis (ou seja, sem chances de sobrevivência após o nascimento) estão sendo tratadas pelo judiciário brasileiro. Através de uma pesquisa bibliográfica identificou-se que embora a ADPF nº 54 permita o aborto de fetos anencéfalos, casos de outras síndromes, como a de Edwards e Body Stalk geram decisões conflitantes, revelando a necessidade de um tratamento jurídico uniforme e equitativo.

Palavras-chave: interrupção de gestação; aborto; doenças graves.

ABSTRACT

The paper addresses the termination of non-viable pregnancies in Brazil, highlighting the legal uncertainty resulting from the lack of standardization in judicial decisions. The aim is to identify how unviable pregnancies (i.e. those with no chance of survival after birth) are being dealt with by the Brazilian judiciary. Through bibliographical research, it was identified that although ADPF No. 54 allows the abortion of anencephalic fetuses, cases of other syndromes, such as Edwards' and Body Stalk generate conflicting decisions, revealing the need for uniform and equitable legal treatment.

Keywords: Termination of pregnancy; abortion; serious illnesses.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduada em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduada em Direito Médico, Odontológico e da Saúde pelo Instituto Goiano de Direito; Especialista em Direito da Medicina pelo Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra/PT. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa em Biodireito, Bioética e Direito Humanos Coordenado pela Dr.^a Cláudia Loureiro. Membro da Comissão de Direito Médico, Odontológico e da Saúde da Ordem dos Advogados Subseção Uberlândia/MG. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7909890215403922>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-7953-1116>. E-mail: jamillynascimentotizzo@gmail.com.

1. Introdução

A interrupção de gestação do Brasil é um tema altamente polêmico, pois envolve aspectos éticos, legais, religiosos e também de saúde pública. Atualmente, a interrupção da gestação somente é permitida em três situações: quando há risco de vida para a mãe, quando a gestação é resultado de estupro ou em casos de anencefalia. O aborto, portanto, é crime.

Este estudo objetiva identificar de que modo gestações inviáveis (ou seja, sem chances de sobreviver após o nascimento) estão sendo tratadas pelo judiciário brasileiro, especialmente considerando uma interpretação analógica da ADPF nº 54 do STF. As reflexões que se pretende fazer aqui se justificam pelas inúmeras síndromes² que tornam inviável a vida extrauterina tal como a anencefalia.

Desse modo, faz-se necessário uma revisão dos critérios estabelecidos pelo legislativo e pelo judiciário a fim de se evitar decisões conflitantes e mitigação de direitos de alguns.

2. Metodologia

As estratégias adotadas na presente pesquisa serão teóricas pois trabalhará com um arsenal bibliográfico suficiente para sustentar as abordagens do objeto de estudo. As obras bibliográficas utilizadas incluirão livros, revistas, monografias, teses, e decisões judiciais. O método que será adotado na pesquisa é o dedutivo, uma vez que se visará explicar o conteúdo das premissas, partirá de argumentos gerais para argumentos particulares e serão apresentados argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis, para, em seguida, chegar à conclusões formais.

3. Resultados e discussões

Em 2013, o Supremo Tribunal Federal³ ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, entendeu pela inexistência de crime quando ocorra a interrupção da gestação de feto anencéfalo, ou seja, tornou legal a hipótese de interrupção da gravidez quando comprovado a anencefalia.

A Ação apontava os preceitos da Dignidade da Pessoa Humana, da legalidade, liberdade e da autonomia da vontade a fim de justificar a inconstitucionalidade de dispositivos do código penal que proibiam a realização de antecipação terapêutica do parto em casos de fetos anencéfalos, tendo em vista que o diagnóstico torna inviável a vida extrauterina.

Dentre os pontos apontados na ADPF, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde visou esclarecer que nos casos de inviabilidade de vida extrauterina, não há que se falar em

² Existem várias síndromes genéticas que tornam a vida extrauterina inviável, dentre elas: Anencefalia, Síndrome de Patau, Síndrome de Edwards, Síndrome de Potter e Síndrome de Thanatophoric Dysplasia.

³ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/DF**. Relator Min. Marco Aurélio. 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>. Acesso em Ago.2024.

aborto. Isso porque, para se consubstanciar um aborto, faz-se necessário a existência de potencial vida extrauterina, conforme citado por Nelson Hungria:

Não está em jogo a vida de outro ser, não podendo o produto da concepção atingir normalmente vida própria, de modo que as consequências dos atos praticados se resolvam unicamente contra a mulher. O feto expulso (para que se caracterize o aborto) deve ser um produto fisiológico e não patológico. Se a gravidez se apresenta como um processo verdadeiramente mórbido, de modo a não permitir sequer uma intervenção cirúrgica que pudesse salvar a vida do feto, não há falar-se em aborto, para cuja existência é necessária a presumida possibilidade de continuação da vida do feto⁴.

Após as devidas discussões e audiências públicas, o plenário da Suprema Corte Brasileira decidiu que mostrava-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II do código Penal. Na oportunidade constou do acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em julgar procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto do relator por maioria, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas⁵.

Acontece que desde o pronunciamento do STF, várias famílias vêm se utilizando de uma interpretação analógica da ADPF nº 54 para conseguir a interrupção terapêutica de gestações que comprovadamente demonstram inviabilidade de vida extrauterina pelo diagnóstico de síndromes que se diferem na anencefalia.

O cenário, entretanto, é de muita insegurança jurídica e médica pois revela várias decisões conflitantes. A exemplo, em 2022 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁶ concedeu mandado de Segurança para autorizar que uma gestante realizasse a interrupção terapêutica da gestação tendo em vista o diagnóstico de Síndrome de Body Stalk que acometia o feto.

A Síndrome de Body Stalk “também conhecida como defeito da parede membro-corpo, é uma condição rara (...) caracterizada por malformações congênitas graves, principalmente

⁴ HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Vol.5, 4 .ed. Rio de Janeiro: Forense 1958,p.292.

⁵ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/DF. Relator Min. Marco Aurélio. 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>. Acesso em Ago.2024.

⁶ BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Mandado de Segurança autoriza interrupção de gravidez de alto risco. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=82500&pagina=1>. Acesso em ago.2024.

torocosquise, abdominosquise defeitos nos membros e exenfalia⁷”, tornando inviável a vida extrauterina.

No mesmo ano (2022) o Tribunal de Justiça da Paraíba⁸ proferiu decisão semelhante autorizando a interrupção da gestação para feto diagnosticado com Body Stalk, mesmo tratasse de hipótese “fora do rol” estabelecido pelo STF já que existe certa equivalência com a anencefalia.

Por outro lado, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça negou a interrupção de gravidez em caso de feto diagnosticado com Síndrome de Edwards, que igualmente indica a ausência de vida extrauterina.

A Síndrome de Edwards é uma doença genética que causa uma série de alterações físicas e mentais em fetos e bebês recém-nascidos. Devido à gravidade dos sintomas e alterações, a síndrome de Edwards apresenta expectativa de vida muito baixa. Fetos com a síndrome têm maiores chances de ser abortados espontaneamente durante a gestação ou de ser natimortos, e quando sobrevivem costumam não passar de dois anos de vida. É uma doença bastante rara⁹.

A 5ª Turma do STJ¹⁰ unanimemente justificou que a interrupção da gravidez somente é permitida em casos específicos, não se enquadrando o da gestante em nenhum deles. No caso, a turma entendeu que não há certeza de que haveria impossibilidade de vida fora do útero.

Outras decisões sobre interrupção de gestação de fetos diagnosticados com a síndrome de Edwards já foram autorizadas em Tribunais Estaduais, notadamente pelo amplo conhecimento de que o diagnóstico impossibilita a vida extrauterina¹¹. Assim, torna-se evidente que princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, não são aplicados de maneira uniforme pelo Judiciário.

Diagnósticos idênticos, mas decisões judiciais divergentes, geram uma grave insegurança jurídica que afeta não apenas as famílias que enfrentam a angústia de concluir uma gestação sabidamente inviável, mas também compromete a conduta médica. Nesse contexto, a

⁷ LEME, Maria Júlia Pereira. NETO Attilio Brisighelli. Síndrome de Body Stalk: Relato de Caso. *Jornal of Medical Residency Review*, vol. 1, n. 1, p. 1-6, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.37497/JMRReview.v1i1.14>. Acesso em ago.2024.

⁸ GLOBO. O que é body Stalk: Justiça da Paraíba autoriza aborto de feto com a síndrome. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/12/20/o-que-e-body-stalk-justica-da-paraiba-autoriza-aborto-de-feto-com-a-sindrome.ghtml>. Acesso em ago.2024.

⁹ REDE DOR. Síndrome de Edwards. Disponível em: <https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/sindrome-de-edwards>. Acesso em ago.2024.

¹⁰ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Falta de prova de inviabilidade da vida extrauterina leva STJ a negar permissão para aborto. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/07082024-Falta-de-prova-de-inviabilidade-da-vida-extrauterina-leva-STJ-a-negar-permissao-para-aborto.aspx>. Acesso em ago.2024.

¹¹ BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Defensoria do Paraná garante no TJPR a interrupção de gravidez em caso de feto com Síndrome de Edwards. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Defensoria-do-Parana-garante-no-TJPR-interruptao-de-gravidez-em-caso-de-feto-com-Sindrome>. Acesso em ago.2024.

pesquisa tem o potencial de fornecer dados que justifiquem a padronização das decisões judiciais, visando uma aplicação mais equitativa da justiça.

4. Conclusões

Diante do exposto, fica claro que obrigar uma gestante a levar adiante uma gestação sabidamente inviável causa sérios danos à sua saúde psíquica. Nas audiências públicas realizadas durante o julgamento da ADPF nº 54, foram apresentados inúmeros relatos que evidenciam os traumas vividos por diversas famílias ao enfrentarem o nascimento de fetos com malformações que resultaram em morte logo após o parto.

Assim, diante do rol taxativo de permissões para a interrupção da gestação no Brasil, as gestantes são frequentemente obrigadas a recorrer ao Judiciário para obter uma decisão que legitime a interrupção da gestação. No entanto, como mencionado anteriormente, não há segurança jurídica para casos que vão além do diagnóstico de anencefalia, o que resulta em uma aplicação desigual dos pressupostos estabelecidos tanto pela lei quanto pelo STF.

Deste modo, a análise do tratamento jurídico dado à interrupção da gestação em casos de inviabilidade fetal no Brasil revela uma preocupante inconsistência nas decisões judiciais, mesmo diante de diagnósticos semelhantes. Portanto, é imperativo que o sistema jurídico busque uma padronização das decisões em casos de síndromes genéticas graves, a fim de garantir uma abordagem equitativa e coerente, que respeite os direitos fundamentais das mulheres e assegure um tratamento digno e humanizado em situações de extrema vulnerabilidade.

Referências Bibliográficas

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/DF**. Relator Min. Marco Aurélio. 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>. Acesso em Ago.2024.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/DF**. Relator Min. Marco Aurélio. 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954>. Acesso em Ago.2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Mandado de Segurança autoriza interrupção de gravidez de alto risco**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=82500&pagina=1>. Acesso em ago.2024.

LEME, Maria Júlia Pereira. NETO Attilio Brisighelli. Síndrome de Body Stalk: Relato de Caso. **Jornal of Medical Residency Review**, vol. 1, n. 1, p. 1-6, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.37497/JMRReview.v1i1.14>. Acesso em ago.2024.

GLOBO. O que é body Stalk: Justiça da Paraíba autoriza aborto de feto com a síndrome.

Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/12/20/o-que-e-body-stalk-justica-da-paraiba-autoriza-aborto-de-feto-com-a-sindrome.ghtml>. Acesso em ago.2024.

REDE DOR. Síndrome de Edwards. Disponível em:

<https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/sindrome-de-edwards>. Acesso em ago.2024.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Falta de prova de inviabilidade da vida extrauterina leva STJ a negar permissão para aborto. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/07082024-Falta-de-prova-de-inviabilidade-da-vida-extrauterina-leva-STJ-a-negar-permissao-para-aborto.aspx>. Acesso em ago.2024.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Defensoria do Paraná garante no TJPR a interrupção de gravidez em caso de feto com Síndrome de Edwards. Disponível em:

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Defensoria-do-Parana-garante-no-TJPR-interruptao-de-gravidez-em-caso-de-feto-com-Sindrome>. Acesso em ago.2024.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Vol.5, 4 .ed. Rio de Janeiro: Forense 1958,p.292.